

CONTRATO Nº 01.11.41.PP.02/2021 – SESCOOP/AL

**TERMO DE CONTRATO, QUE FAZEM
 ENTRE SI O(A) SERVIÇO NACIONAL DE
 APRENDIZAGEM DO
 COOPERATIVISMO NO ESTADO DE
 ALAGOAS – SESCOOP/AL E A
 EMPRESA DISTAK AGÊNCIA DE
 VIAGENS E TURISMO - EPP.**

O **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO NO ESTADO DE ALAGOAS – SESCOOP/AL**, com sede na Avenida Governador Lamenha Filho, 1880, CEP 57.043-000, Maceió, Estado de Alagoas, inscrito no CNPJ sob o nº 07.387.606/0001-70, neste ato representado(a) pelo(a) Superintendente, **MARIVÁ PEREIRA DE OLIVEIRA**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e o(a) **DISTAK AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO - EPP** inscrita no CNPJ nº 35.636.034/0001-51, sediado(a) na Rua Epaminondas Gracindo 257 Pajuçara 57.030-100 Maceió/AL, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Enaldo Fonseca Sarmento, brasileiro, casado, empresário, cargo de Diretor, doravante denominada **CONTRATADA** tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 41.05/2021** e em observância às disposições da Resolução 850 de 28 de fevereiro de 2012, e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Presencial nº 01/2021**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a Contratação de empresa especializada, por intermédio de operadora ou agência de viagens, para cotação, reserva, emissão, marcação, remarcação, endosso, cancelamento, reembolso, seguro de viagens quando for o caso, reservas de hospedagens, fornecimento de passagens aéreas e rodoviárias, no âmbito nacional e internacional, para atender aos dirigentes, colaboradores e convidados, a serviço ou a disposição do SESCOOP/AL a serem prestados sob demanda, pelo período de 12 (doze) meses.

1.2. Termo de Contrato vincula-se a todos os autos constantes no **Procedimento Administrativo nº 41.05/2021** do Pregão Presencial nº 02/2021.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E DO VALOR

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, a contar da assinatura deste contrato, prorrogável na forma do Art. 26, Parágrafo Único da Resolução nº 850, de 28 de fevereiro de 2012.

2.2. **O valor global estimado para a contratação será R\$ 376.803,75 (trezentos e setenta e seis mil e oitocentos e três reais e setenta e cinco centavos), montante que incidirá o percentual de desconto de 5% (cinco por centos).**

2.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



SESCOOP/AL

Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo
no Estado de Alagoas



3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Sescop/AL, para o exercício vigente.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado sob demanda mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, por ordem bancária, em até 30 (trinta) dias, a contar do atesto dos serviços, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido a CONTRATADA.

4.1.1. No valor faturado, incidirá o percentual constante no subitem 2.2 deste contrato.

4.2. Havendo erro na Fatura/Nota Fiscal/Recibo, ou outra circunstância que desaprove a liquidação, o pagamento será sustado, até que sejam tomadas as medidas saneadoras necessárias.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

5.1. Os preços são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

5.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice **INPC**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, que será sob a taxa administrativa contratada.

5.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

5.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

5.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

5.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

**SESCOOP/AL**Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo
no Estado de Alagoas**6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES CONTRATADA****6.1. São Obrigações da Contratada**

6.1.1. A execução do serviço deverá ser iniciada após a assinatura do contrato, mediante solicitação formalizada pelo CONTRATANTE, o serviço que será prestado pela contratada diz respeito aos serviços de emissão de bilhete (assessoria, cotação, reserva e emissão do bilhete), passagens aéreas nacionais, serviço de alteração e cancelamento de bilhete, de reserva de hotel e por fim o serviço de alteração e cancelamento de reserva de hotel.

6.1.2. Recebida a solicitação a CONTRATADA encaminhará, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro horas), ou em casos excepcionais, em prazo inferior, conforme determinação do CONTRATANTE, no mínimo 03 (três) cotações de voos ou de hotéis para avaliação.

6.1.3. As solicitações serão feitas conforme demanda do CONTRATANTE, e, dependendo da necessidade, estas, poderão ser feitas inclusive fora do horário de expediente, aos finais de semana e/ou feriados.

6.1.4. O preço da passagem ou da diária do hotel deverá estar de acordo com as tabelas praticadas pelas companhias aéreas ou pelos hotéis, inclusive nas situações de tarifas/diárias promocionais.

6.1.5. Em caso de desconformidade de valores com o confrontado no site oficial da companhia aérea ou do hotel, o CONTRATANTE informará imediatamente à CONTRATADA devendo essa proceder a correção, repassando o valor descrito em tela acrescido apenas das correspondentes taxas;

6.1.6. A CONTRATADA deverá repassar integralmente ao CONTRATANTE todos os descontos promocionais concedidos nas passagens aéreas e nos serviços de hotelaria, a qualquer título, sejam tais descontos publicados ou não. Este documento poderá ser feito em forma de desconto especial, desde que já consignado na apresentação de contas para recebimento;

6.1.7. Elegida a melhor cotação, o gestor do contrato emitirá a correspondente Ordem de Serviço, contendo todas as informações inerentes a solicitação da viagem. A Ordem de Serviço conterá: seu número sequencial e ano, número do processo e a nota de empenho, objetivo da viagem, tipo do serviço (aéreo/hospedagem), nome e CPF do servidor, número do voo, horário e data prevista ou nome do hotel, endereço, data prevista, tipo de acomodação e outros dados julgados necessários.

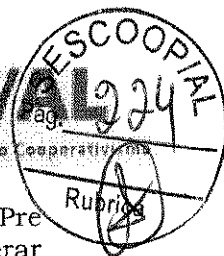
6.1.8. Anteriormente a emissão do bilhete/voucher o gestor do contrato de agenciamento poderá solicitar, por e-mail, o serviço de reserva com vistas a assegurar, até a apresentação da Ordem de Serviço, a disponibilidade do voo ou do hotel escolhido, respeitado o período máximo definido por cada companhia aérea ou do hotel, segundo suas políticas.

6.1.9. Em caso de necessidade de algum serviço fora do horário de expediente, finais de semana e/ou feriados, ou em caráter de urgência, a CONTRATADA poderá atender o requerimento do gestor do contrato, sem o recebimento da solicitação, situação que será regularizada posteriormente.



SESCOOP/AL

Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo
no Estado de Alagoas



6.1.10. A CONTRATADA deverá fornecer os bilhetes de passagens aéreas e Pre Paid Ticket Advide (PTA) de todas as companhias aéreas autorizadas a operar no Brasil, incluindo nos serviços a assessoria, a cotação, reserva, a emissão, a marcação, a remarcação e o apoio ao embarque e desembarque;

6.1.11. A CONTRATADA deverá prestar assessoria para definição do melhor roteiro, horários, frequência de voos (partidas e chegadas), tarifas promocionais à época de emissão dos bilhetes, além de oferecer reserva e/ou pacotes de viagens para eventos, congressos, seminários, workshops, entre outros, onde estejam incluídos passagens e hospedagens, sem custos adicionais.

6.1.12. Nos casos de solicitação de hospedagem o CONTRATANTE deverá informar na Ordem de Serviço a necessidade ou não do fornecimento de alimentação, podendo ser café da manhã, meia pensão ou pensão completa, sendo que as eventuais despesas com alimentação, efetuadas sem a devida autorização na Ordem de Serviço, e aquelas relativas ao consumo dos itens do frigobar serão custeadas pelo servidor, no momento do checkout no hotel;

6.1.13. Após o recebimento da Ordem de Serviço, a CONTRATADA emitirá no prazo de até 48 (quarenta e oito horas), o bilhete da passagem e/ou voucher da reserva do hotel, e o encaminhará por e-mail, e, excepcionalmente, o entregará no local indicado pelo CONTRATANTE;

6.1.14. Identificada a necessidade do alteração do bilhete/voucher o CONTRATANTE informará à CONTRATADA, por e-mail, sendo necessário, realizar nova cotação no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, ou em casos excepcionais, em prazo inferior, conforme determinação do CONTRATANTE, bem assim como a emissão de nova Ordem de Serviço;

6.1.15. Após o cancelamento do bilhete/voucher a CONTRATADA procederá a solicitação junto à companhia aérea ou o hotel do reembolso do valor correspondente, obedecendo às políticas tarifárias do emitente, informando o CONTRATANTE formalmente a dedução de taxas e/ou multas, para desconto em forma de glosa na Nota Fiscal/Fatura correspondente;

6.1.16. efetuar a execução dos serviços no prazo constante no contrato/Ordem de Serviço, contado desde o recebimento da Ordem de Serviço, nas quantidades solicitadas e de acordo com os preços aduzidos em sua proposta e no local indicado pelo Sescoop/AL;

6.1.17. atender prontamente quaisquer exigências do funcionário indicado pelo Sescoop/AL, inerentes ao objeto da contratação; e

6.1.18. manter, durante toda a vigência do contrato, as mesmas condições da habilitação.

6.1.19. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.1.20. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência.



SESCOOP/AL

Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo
no Estado de Alagoas



6.1.21. Comunicar à (ao) Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.1.22. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.23. Arcar com todos os custos que incidam direta ou indiretamente sobre a execução do objeto;

6.1.24. Manter firme sua proposta durante o prazo de validade da mesma;

6.1.25. Executar o objeto durante o horário de funcionamento da (o) Contratante/Órgão Gerenciador, salvo por motivo justificável, fruto de caso fortuito ou força maior, que deverá ser analisado por funcionário designado;

6.1.26. Responder por eventuais danos causados ao Contratante ou a terceiros durante a vigência do (a) Contrato por seus agentes ou prepostos;

6.1.27. A CONTRATADA solicitará à companhia aérea ou hotel, no caso de cancelamento, o devido reembolso do valor do bilhete/voucher, em até 10 (dez dias) após a sua ciência, já com o abatimento das correspondentes taxas e/ou multas, obedecendo às políticas tarifárias do emitente, informando ao CONTRATANTE o valor já descontado.

6.1.28. O CONTRATANTE procederá a glosa de parte do valor insculpido na Nota Fiscal/Fatura correspondente ao serviço prestado, com base na informação prestada pela CONTRATADA, na forma estabelecida no presente Termo de Referência;

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA REMUNERAÇÃO E DO PAGAMENTO

7.1. O SESCOOP/AL, por sua natureza jurídica de entidade paraestatal, está impedido de realizar qualquer tipo de pagamento antecipado.

7.2. Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados, conforme os serviços prestados, através de crédito em conta corrente, em até 30 (trinta) dias, contados da entrega da Nota Fiscal, Certidões Negativas de Débitos e Relatório sob demanda de Serviços.

7.3. Nos preços previstos neste contrato estão incluídas todas as despesas, incluídos os salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.

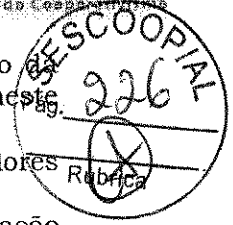
7.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação exigível para com o CONTRATANTE, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou a correção monetária.

7.5. As Notas Fiscais/Faturas deverão especificar o número do Processo correspondente.



SESCOOP/AL

Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo
no Estado de Alagoas



7.6. O SESCOOP/AL reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato de atestação, o serviço entregue não estiver de acordo com as condições contidas neste Edital.

7.7. O SESCOOP/AL poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela empresa contratada.

7.8. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente a liquidação de qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

7.9. O CONTRATANTE poderá sustar sem aviso prévio o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, se a CONTRATADA deixar de cumprir o disposto em qualquer das cláusulas do Contrato.

7.10. Sendo identificada cobrança indevida nas Notas Fiscais, a FISCALIZAÇÃO do SESCOOP/AL poderá, a seu critério, fazer a glosa dos valores indevidos ou solicitar formalmente à CONTRATADA a reapresentação das Notas Fiscais, devidamente corrigidas. Nesse caso, a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da nova emissão.

7.11. Constatada qualquer outra incorreção ou se, por quaisquer motivos, a CONTRATADA não puder ou não quiser proceder ao ajuste previsto no item anterior, o CONTRATANTE fica autorizado a glosar o valor excedente ou poderá solicitar nova fatura, adotando um ou outro procedimento, inclusive, quando se tratar do mês final do Contrato ou de outra incorreção na fatura.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO

8.1. Os preços serão fixos e irrevogáveis no transcurso de 12(doze) meses. No caso de prorrogação deste instrumento contratual o valor cobrado pelos serviços poderá ser reajustado, alcançando a data de formulação da proposta e aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA acumulado no período;

8.2. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.



SESCOOP/AL

Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo
no Estado de Alagoas

9. CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o SESCOOP/AL, as penalidades administrativas aplicadas à CONTRATADA serão:

- a) Advertência;
- b) Multa
- c) Suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com o SESCOOP por prazo não superior a 02 (dois) anos.

9.1.1. O não cumprimento da entrega dos bens/serviços exigidos na ordem de fornecimento implicará em multa correspondente a 1,0% (um por cento) por dia de atraso não justificado, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor total da ordem de fornecimento.

9.1.2. O prazo máximo para recolhimento da multa aplicada será de até 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da intimação pela Contratada.

9.2. A prática de ilícitos em quaisquer das fases do procedimento licitatório, o descumprimento de prazos e condições e a inobservância das demais disposições da presente convocação, implicarão na suspensão do direito de licitar e contratar com o SESCOOP e entidades a ele coligadas por prazo não superior a 2 (dois) anos.

9.3. Para aplicação das penalidades aqui previstas, a licitante será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

9.4. As penalidades previstas neste edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

9.5. O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos e, se for o caso, cobrado judicialmente.

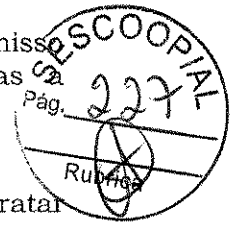
9.6. A inobservância das disposições contidas no presente Edital, bem como a ocorrência de situações indesejadas na execução do contrato, ensejará a cobrança de penalidades, mediante notificação à Contratada.

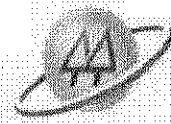
9.7. As multas serão cobradas sem prejuízo da ação penal cabível, podendo ensejar, inclusive, suspensão no fornecimento do bem por descumprimento de obrigação. A suspensão não isenta a Contratada da ação civil cabível, em caso de prejuízo à Contratante.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

10.1. A inexecução, total ou parcial, pela CONTRATADA, do previsto no Contrato, dará ao CONTRATANTE o direito de considerá-lo rescindido unilateralmente, mediante notificação prévia (com prazo de 05 dias úteis para defesa, a contar do recebimento da notificação), independentemente de qualquer providência judicial ou extrajudicial, sujeitando-se às sanções previstas, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo, especialmente se houver:

- a) não cumprimento de cláusulas do Contrato;
- b) cumprimento irregular de cláusulas deste Contrato;
- c) cometimento reiterado de falhas na sua execução;
- d) a decretação de falência, pedido de recuperação judicial ou a instauração de insolvência civil, a dissolução judicial ou a liquidação extrajudicial da CONTRATADA;
- e) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a cessão ou transferência total ou parcial de obrigações; ou
- f) a dissolução da sociedade.





SESCOOP/AL

Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo
no Estado de Alagoas



10.2. Além das condições estipuladas no caput, ante a falta de interesse das partes contratantes na continuidade na prestação dos serviços, caberá resilição contratual do presente instrumento, no todo ou em parte, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, dando a plena quitação do contrato até a data da rescisão.

11. CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. Será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.2. Nota explicativa: A fiscalização da execução contratual deve ser realizada de forma adequada por profissional com experiência na área.

11.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos;

11.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.5. A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada pela CONTRATANTE, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

11.6. Atribuições da Contratante:

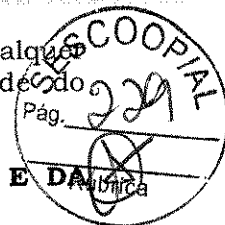
- a. Solicitar à CONTRATADA, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto contratado e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- b. Verificar a conformidade, inclusive prazos/cronogramas, da execução contratual para garantir tempestivamente a qualidade desejada dos serviços;
- c. Notificar à CONTRATADA acerca de qualquer ocorrência detectada na execução dos serviços contratados;
- d. Ordenar à CONTRATADA corrigir, refazer ou reconstruir as partes dos serviços executadas com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações;
- e. Documentar nos autos do processo administrativo qualquer ocorrência detectada na execução do contrato.
- f. Solicitar às Gerências/Assessorias competentes qualquer medida necessária para o fiel cumprimento do contrato.
- g. Acompanhar a execução dos serviços.
- h. Atestar as Notas Fiscais e/ou faturas emitidas.
- i. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto contratado.
- j. A fiscalização de que trata esta cláusula não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA por danos causados ao CONTRATANTE ou



SESCOOP/AL

Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo
no Estado de Alagoas

a terceiros decorrentes de ilícito na execução do contrato, ou por qualquer irregularidade. A ocorrência dessa não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE.



12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

12.1. DA CONTRATANTE

- 12.1.1. Designar funcionário para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- 12.1.2. Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços contratados;
- 12.1.3. Prestar as informações solicitadas pela CONTRATADA referentes ao objeto deste contrato;
- 12.1.4. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA;
- 12.1.5. Recusar a execução de qualquer serviço em desacordo com as especificações constantes do instrumento convocatório;
- 12.1.6. Observar para que, durante a vigência do contrato, sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- 12.1.7. Exigir cumprimento de todos os itens e especificações de serviço constantes no contrato.
- 12.1.8. Informar à CONTRATADA sobre a constatação de eventuais vícios ou defeitos na execução do contrato;

12.2. DA CONTRATADA

- 12.2.1. A CONTRATADA se obrigará a prestar os serviços objeto do Termo de Referência, atentando, sempre, para a boa qualidade e eficácia dos serviços, obrigando-se, ainda, a:
 - 12.2.2. Prestar os serviços, objeto desse instrumento, preferencialmente nas dependências do SESCOOP/AL;
 - 12.2.3. Cumprir rigorosamente as normas contratuais constante no termo de referência e seus respectivos anexos, assim como sua proposta de preço;
 - 12.2.4. Não subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratado, sem a prévia autorização, por escrito, do SESCOOP/AL, não a eximindo de suas responsabilidades e/ou obrigações derivadas do contrato. A fusão, cisão ou incorporação, também, só será admitida após consentimento prévio e por escrito do SESCOOP/AL e desde que não afete a boa execução do contrato;
 - 12.2.5. Fornecer ao SESCOOP/AL, ou a seus prepostos, toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto da contratação, bem como facilitar-lhe a fiscalização da execução dos serviços, sendo que a omissão do SESCOOP/AL na fiscalização não diminui ou substitui a responsabilidade da empresa decorrente das obrigações pactuadas;
 - 12.2.6. Disponibilizar profissional(is) com comprovada aptidão para o desempenho dos serviços contratados;
 - 12.2.7. Manter, dentro das dependências do SESCOOP/AL, os empregados/prepostos/contratados de maneira condizente com o serviço a executar, observando, ainda, as normas internas e de segurança;
 - 12.2.8. Solicitar expressamente quaisquer documentos que se façam necessários para o desenvolvimento do trabalho objeto deste contrato;
 - 12.2.9. Respeitar e absorver a cultura organizacional, de maneira a garantir o bom andamento do trabalho e evitar a agressão ao meio interno da Contratante;

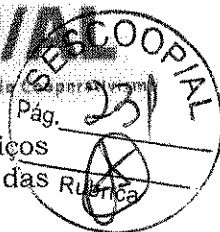


SESCOOP/AL

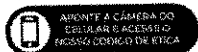
Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo
no Estado de Alagoas



- 12.2.10. Manter sigilo de todas as informações que receber em virtude da execução dos serviços contratados;
- 12.2.11. Cumprir fielmente os compromissos avençados, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição;
- 12.2.12. Assumir a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, seguro de acidente do trabalho, que incidam ou venham a incidir sobre a prestação dos serviços objeto do contrato e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo SESCOOP/AL;
- 12.2.13. Responder perante o CONTRATANTE pela conduta, frequência, pontualidade e assiduidade de seus empregados, no horário acordado entre as partes, e efetuar as substituições daqueles que venham a se ausentar do serviço, por motivo justificado ou não, sem nenhum ônus para o CONTRATANTE, bem como comunicar ao CONTRATANTE, antecipadamente, todo e qualquer afastamento, substituição ou inclusão de qualquer um dos seus empregados vinculados à execução do presente contrato, obrigando-se a apresentar os documentos relativos a qualificação técnica dos mesmos.
- 12.2.14. Responder por qualquer acidente de que venham a ser vítimas os seus profissionais, ou por aqueles causados por eles ao CONTRATANTE e a terceiros, quando da prestação dos serviços;
- 12.2.15. Assegurar ao CONTRATANTE o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar refazer qualquer serviço e/ou fornecimento que não esteja de acordo com as normas ou especificações técnicas, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização do CONTRATANTE eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades provenientes do Contrato;
- 12.2.16. Caso a CONTRATADA tenha que refazer qualquer serviço aos quais tenha dado causa, correrão por sua conta as necessárias despesas;
- 12.2.17. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o art. 30 do Regulamento de Licitações e Contratos do SESCOOP;
- 12.2.18. Assumir por si, seus diretores, empregados ou terceiros contratados, a defesa do pólo passivo das demandas judiciais ou extrajudiciais decorrentes da execução do presente instrumento, desde o início até a sua finalização, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade derivada;
- 12.2.19. Realizar todos os trabalhos sem que haja a necessidade de parada do ambiente em produção, exceto as necessárias e acordadas com a equipe do SESCOOP/AL;
- 12.2.20. Fica vedada a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização do SESCOOP/AL;
- 12.2.21. Fica vedada a reprodução, divulgação ou utilização, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenham tomado ciência em razão da execução dos serviços contratados, sem o consentimento, por escrito do Contratante;
- 12.2.22. Emitir faturas, notas fiscais e recibos em nome do SESCOOP/AL, devidamente identificados com este instrumento;
- 12.2.23. Relatar ao SESCOOP/AL toda e qualquer irregularidade observada na execução dos serviços;
- 12.2.24. Manter, durante toda a vigência do CONTRATO, as mesmas condições de habilitação exigidas quando da realização da licitação, apresentando mensalmente os comprovantes de regularidade fiscal;

**SESCOOP/AL**Serviço Nacional de Aprendizagem do
Estado de Alagoas

- 12.2.25. Apresentar, mensalmente, relatório discriminando os serviços executados, as ocorrências e/ou eventos especiais, bem como a relação das peças, componentes, acessórios no caso de serem substituídos;
- 12.2.26. Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio do SESCOOP/AL, por dolo ou culpa de seus empregados/prepostos, ficando obrigada a promover a devida restauração e/ou o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça no prazo estipulado, o SESCOOP/AL reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento na fatura do serviço, sem prejuízo de poder denunciar o Contrato, de pleno direito e de forma unilateral;
- 12.2.27. Apresentar no prazo de até 10 (dez) dias úteis, Nota Fiscal de Serviços e Certidões Negativas de Débito ou boleto, acompanhado do relatório dos serviços prestados, de acordo com este documento. O pagamento ficará condicionado à entrega dos referidos documentos a Gerência de Operações do SESCOOP/AL pela contratada;
- 12.2.28. Fornecer toda a mão de obra e ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações decorrentes da execução dos serviços, objeto da presente contratação;
- 12.2.29. O Contratado declara que conhece o Programa de Integridade do SESCOOP/AL e que se compromete, por seus sócios e empregados, a cumpri-lo, inclusive o que determina o Código de Ética do Contratante, disponível na aba transparência do seguinte endereço eletrônico: <http://ocb-al.coop.br/transparencia> ou através do QR Code abaixo



13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à **CONTRATADA**:

- 13.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 13.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

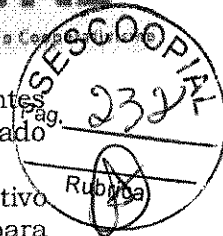
14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

- 14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 29 da Resolução nº 850/2012.
- 14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



SESCOOP/AL

Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo
no Estado de Alagoas



14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3.1. Em decorrência de acordo entre as partes lavrado em termo aditivo competente, o quantitativo do objeto originalmente contratado seja reduzido para melhor adequação do interesse público envolvido, situação esta que deve decorrer de um fato superveniente devidamente evidenciado e justificado nos autos, tudo nos moldes do estatuído no art. 29 do Regulamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no site do SESCOOP/AL.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Maceió/AL para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Maceió/AL, 18 de novembro de 2021.

**SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO
COOPERATIVISMO NO ESTADO DE ALAGOAS - SESCOOP/AL**

Marivá Pereira de Oliveira
CONTRATANTE

DISTAK AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO - EPP

Enaldo Fonseca Sarmiento
CONTRATADA

**DISTAK AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA
MCZ TURISMO
CNPJ: 35.636.034/0001-51 EMBRATUR 1226800414**